

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO (AMRM) CNPJ nº 15.394.096/0001-97

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, os Associados da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO (AMRM)**, reuniram-se em Assembleia Geral devidamente instalada, nos termos do art. 25 do Estatuto, para determinar as seguintes alterações no Estatuto social:

Artigo 1º. Alteração da forma de redação, incluindo a denominação da Associação e o número da sede.

Artigo 2º. O *caput* absorveu os incisos da redação anterior. Houve o acréscimo de um parágrafo único que observa as formas de concretização dos objetivos e finalidades específicas da associação.

Artigo 3º. Passa a permitir a realização de projetos compatíveis com o Estatuto. Houve acréscimo de parágrafo único tratando do Regimento Interno da Associação.

Artigo 4º. Houve fragmentação do artigo, dividindo-o em *caput*, parágrafo primeiro e parágrafo segundo. O *caput* trata dos órgãos permanentes da Associação; o parágrafo primeiro, trata da possibilidade de a Associação constituir e organizar um órgão de prestação de serviço; o parágrafo segundo fala da organização dos órgãos de prestação de serviço.

Artigo 5º. Houve supressão das categorias de sócio, sendo efetivado em três grandes grupos, quais sejam: Associado Fundador, Associado Honorário e Associado Efetivo. Acrescentaram-se ao artigo dois parágrafos, o primeiro reconhece todos os membros atuais como efetivos, independentemente da prática de ato solene; o segundo fala da forma de admissão dos associados.

Artigo 6º. Passa a tratar da responsabilidade civil e criminal em caso de má utilização de recursos da sociedade. Acrescentaram-se ao artigo dois parágrafos. O primeiro trata do desligamento do associado em caso de venda e locação; o segundo, trata das formas de desligamento, quais sejam, voluntário e compulsório.

Artigo 7º. Passa a fundamentar sobre o número de membros e sua incorporação à Associação.

Artigo 8º. Passa a regrer sobre a forma de admissão de Associados Honorários.

Artigo 9º. O *caput* e os três parágrafos que o compõem, passam a regrer e fundamentar sobre o desligamento de associado que vier a não cumprir com as normas do Estatuto.

Artigo 10. Passa a tratar da igualdade entre os associados perante a Associação.

Artigo 11. Passa a regrer e fundamentar a possibilidade de aprovação do Regimento Interno da Associação e outros documentos pela Assembleia Geral.

Artigo 12. Passa a estatuir sobre a ausência de remuneração em favor de associados, exceto em casos deliberados pela diretoria.

Artigo 13. Passa a dispor sobre os direitos dos Associados, com o acréscimo de três incisos em comparação a primeira versão do Estatuto da Associação.

Artigo 14. Passa a tratar sobre os deveres dos associados, com o acréscimo de quatro incisos em comparação a primeira versão do Estatuto. Acrescentaram-se dois parágrafos ao artigo, os quais tratam, respectivamente, da ilegitimidade dos associados quanto a obrigações estranhas às finalidades da associação; e sobre a continuidade do adimplemento da contribuição financeira pelo associado que saia de sua propriedade, mas que continue como dono do imóvel situado na área da Associação.

Artigo 15. Passa a tratar dos órgãos permanentes da Associação.

Artigo. 16. Passa a resolver sobre a composição e responsabilidades da Assembleia.

Artigo 17. Resolve, em seus incisos, sobre as competências da Assembleia.

Artigo 18. Passa a dispor sobre a periodicidade mínima da realização da Assembleia e, nos parágrafos que compõem o artigo, passou-se a tratar da solenidade, quórum, participações, convocações e decisões.

Artigo 19. Passa a dispor sobre a reunião da Assembleia em caráter extraordinário.

Artigo 20. Passa a tratar da forma de convocação dos associados para a reunião extraordinária da Assembleia.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 21. Passa a formalizar que a Associação de Moradores do Distrito Recanto Maestro não distribui entre associações, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 22. Passa a dispor sobre a composição da diretoria. Em seus quatro parágrafos, é tratado sobre as condições de elegibilidade, mandato, periodicidade da eleição e sobre a criação de cargos pelo presidente.

Artigo 23. Passa a tratar em seus treze incisos sobre as atribuições do presidente da Associação. Em seu parágrafo único, são tratados os casos de renúncia e impedimento do presidente.

Artigo 24. Passa a tratar, em seus cinco incisos, sobre as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro (tesoureiro).

Artigo 25. Passa a tratar da composição do Conselho Fiscal. Em seu parágrafo único é tratado sobre o mandato do Conselho, bem como casos de vacância.

Artigo 26. Passa a dispor, nas suas alíneas, sobre as competências do Conselho Fiscal. Em seu parágrafo único é tratado sobre os encontros do Conselho.

Artigo 27. Passa a tratar sobre a elegibilidade ativa dos membros da Associação. Seus dois parágrafos tratam, respectivamente, do edital de convocação e da criação da comissão especial.

Artigo 28. Passa a dispor, em seus incisos, sobre as condições de registro da chapa.

Artigo 29. Passa a tratar sobre a candidatura dos associados para concorrer na eleição da diretoria.

Artigo 30. Passa a tratar sobre as condições do direito ao voto.

Artigo 31. Passa a dispor sobre a composição do patrimônio da Associação.

Artigo 32. Passa a dispor sobre a destinação do patrimônio da Associação no caso de sua dissolução.

Artigo 33. Passa a tratar, em seus incisos, sobre a constituição das receitas da Associação.

Artigo 34. Passa a dispor, em seus incisos, sobre a prestação de contas a ser realizada pela Diretoria da Associação.

Artigo 35. Passa a tratar da reforma do presente Estatuto por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Trata também do quórum a ser observado para a consecução da alteração do Estatuto. O parágrafo único, trata do quórum para a dissolução da Associação.

Artigo 36. Passa a dispor sobre as consequências no caso de moradores que infringirem as normas estatutárias, sendo aplicadas na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão e exclusão, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. O parágrafo primeiro trata das aplicações das sanções, já o parágrafo segundo, trata da apresentação de recurso.

Artigo 37. O *caput* e o parágrafo, passam a tratar das formas de desligamento de associado.

Artigo 38. Passa a tratar da isenção de responsabilidade dos membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez que seus mandatos estejam encerrados, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 39. Passa a tratar da coincidência do exercício social com o ano civil.

Artigo 40. Passa a dispor sobre os casos omissos do presente estatuto.

Artigo 41. Passa a tratar da data de entrada de vigência do presente Estatuto.

Após posto em votação e aprovado em Assembleia Geral, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua renovada composição integral.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO MAESTRO (AMPRM)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Artigo 1º. Com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO MAESTRO (AMPRM)**, fundada em 11 de setembro de 2011, com sede na Rua Recanto Maestro, n.º 338, Distrito Recanto Maestro, em São João do Polêsine (RS), CEP:97230-000, a entidade terá como foro jurídico os municípios de São João do Polêsine (RS) e Restinga Sêca (RS), ambos do Estado de Rio Grande do Sul, com capacidade de representação em todo território nacional, sob a forma de associação civil, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de moradores e proprietários, regendo-se pelas disposições do presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO DISTRITO RECANTO MAESTRO (AMPRM)**, tem por objetivo e constitui-se como associação civil, que visa promover a integração dos seus associados, zelando pela promoção da qualidade de vida e bem-estar dos seus membros, alicerçado nos pilares da segurança, cultura, organização e boa convivialidade, centrando suas ações em prol da comunidade integrante.

Parágrafo Único. A Associação, com vistas a concretizar os seus objetivos, atuará com as seguintes finalidades específicas:

- I. Fortalecer, promover e integrar os associados;
- II. Gerir e distribuir a organização dos interesses, direitos e deveres dos seus membros, com vistas a atender os propósitos da associação;
- III. Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases, sempre que possível, atividades culturais, educativas e outras;
- IV. Promover a organização física e estética dos espaços comuns, reportando aos associados recomendações de normas de boas condutas entre os seus membros;
- V. Promover a organização de gestão da vigilância dos espaços públicos;
- VI. Colaborar com o Poder Público, Conselhos e demais entidades, naquilo que for de interesse da Associação, primando pela resolução amigável de conflitos;
- VII. Promover ações que resultem no levantamento de fundos para atender às necessidades da Associação;
- VIII. Estipular contribuições de seus membros, fazer a gestão de recursos financeiros arrecadados e a cobrança de associados inadimplentes;
- IX. Estimular e contribuir com a constituição dos regimentos internos dos conjuntos condominiais localizados no Distrito do Recanto Maestro;
- X. Zelar pela manutenção estética e cultural dos espaços, estabelecendo diretrizes para as edificações de obras localizadas dentro dos limites territoriais do Distrito Recanto Maestro, nos termos do Regimento Interno;
- XI. Defender os interesses coletivos dos associados, priorizando a melhoria das condições de vida.

Artigo 3º. A Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro poderá realizar quaisquer projetos que tenham por objetivo cumprir as diretrizes deste Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único. A Associação adotará Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento naquilo que não estiver contemplado neste Estatuto.

Artigo 4º. A Associação define para a sua administração os órgãos permanentes, Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Poderá a Diretoria da Associação constituir e organizar outros órgãos ou setores para a prestação de serviços, com o tempo de duração necessário à concretização do seu objetivo, as quais serão regidas pelo Regimento Interno e demais atos de gestão emitidos pela Direção da Associação.

Parágrafo Segundo. Os órgãos ou setores específicos para a prestação de serviços poderão ser organizados em coordenações, gestões e núcleos.

CAPÍTULO II

Dos Associados, da Admissão, do Funcionamento e do Desligamento

Artigo 5º. A Associação terá quadro social composto por número limitado de associados, os quais adquirirão o status de membros, classificados nas seguintes categorias:

a) Associado Fundador: pessoa natural reconhecida pela Diretoria pela qualidade de fundador da Associação;

b) Associado Honorário: toda pessoa física ou jurídica que preste serviços relevantes ou que contribua financeiramente para o desenvolvimento dos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria.

c) Associado Efetivo: toda pessoa física ou jurídica que participa como membro efetivo e que assuma o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro. A Associação reconhece todos os seus associados atuais como membros efetivos, independente de quaisquer atos, bem como permanece inalterado o status de associado honorário ou fundador já concedido pela associação.

Parágrafo Segundo. A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Artigo 6º. Quaisquer dos membros associados que se utilizarem dos recursos e facilidades advindas da Associação, para fins adversos daqueles determinados pelo presente Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou Regimento Interno, terão que arcar com as responsabilidades civis ou criminais.

Parágrafo Primeiro. O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Associação, mediante justificativa por escrito, na qual constará a fundamentação das razões, não podendo o Presidente negar a apreciação e devendo levar o pedido para deliberação da Assembleia Geral, observando-se o disposto no art. 57 do Código Civil e as regras do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. O associado deverá desligar-se, voluntariamente, quando assim o quiser, ou ser desligado, da Associação, se deixar de atender aos requisitos exigidos para a

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Parágrafo Terceiro: O desligamento, seja voluntário ou por exclusão, não afasta a necessidade dos pagamentos das contribuições financeiras à Associação, uma vez que os serviços são de natureza indivisível e comuns a todos os membros, sob pena de enriquecimento ilícito.

Artigo 7º. O número de membros da Associação não será fixo e poderá ser alterado para incorporar novos associados de acordo com as necessidades da entidade.

Artigo 8º. A admissão dos Membros Honorários será deliberada pela Diretoria e realizada de acordo com a demanda das atividades da entidade, através de ficha de inscrição e identificação, na qual o membro se compromete a respeitar o presente Estatuto e também ao Regimento Interno e cumprir com o compromisso assumido junto à Associação.

Artigo 9º. Os associados que não cumprirem as normas da Associação previstas no presente Estatuto, em Regimento Interno ou quaisquer outros atos de deliberação, poderão ser desligados da entidade mediante pedido formulado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 57 do Código Civil, o pedido desligamento do associado deverá ser encaminhado pelo Presidente da Diretoria à Assembleia Geral, constituída para apurar eventual conduta do membro incompatível ou contrária aos interesses da Associação.

Parágrafo Segundo. O Associado deverá ser notificado por escrito da designação de Assembleia para apurar o seu desligamento e para apresentar defesa no prazo de 30 dias corridos até a solenidade de deliberação, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro. O associado será considerado desligado caso a Assembleia aprove o pedido de desligamento enviado pela diretoria mediante votação de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Artigo 10. No cumprimento de suas atividades, a Associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, religião ou de qualquer outra natureza.

Artigo 11. A associação poderá ter Regimentos Internos e outros documentos, os quais deverão ser devidamente aprovados em Assembleia Geral e disciplinarão o desenvolvimento das atividades previstas neste Estatuto.

Artigo 12. Nenhum Associado membro da Associação terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore, salvo nos casos deliberados pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social e dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13. São direitos de todos os associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- III. Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades da associação;
- IV. Solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que ela venha desenvolvendo;
- V. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela Associação;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

- VI. Ser eleito membro da Diretoria;
- VII. Participar de todas as ações, reuniões e eventuais órgãos da Associação;
- VIII. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 14. São deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como do Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes e eventuais outros constituídos pela Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro;
- III. Exercer de forma responsável e proativa os cargos para os quais tenha sido eleito;
- IV. Comunicar aos órgãos da administração da Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro quaisquer irregularidades constatadas e/ou verificadas;
- V. Comparecer, assiduamente, às reuniões e às Assembleias Gerais ou, na impossibilidade, justificar previamente a ausência;
- VI. Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VII. Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- VIII. Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- IX. Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos das quais a entidade se propõe;
- X. Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- XI. Não tomar quaisquer posições públicas de caráter religioso, político-partidário ou ideológico, independente da natureza, em nome da Associação;

Parágrafo Primeiro. Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro, estranhas às finalidades desta Associação.

Parágrafo Segundo. O associado que exercer o direito de desligamento, ou que for excluído, e que, faticamente, permanece usufruindo dos benefícios oferecidos pela Associação, decorrentes da localização geográfica do seu imóvel, uma vez que os serviços são de natureza indivisível e comum a todos os membros, deverá permanecer realizando as contribuições financeiras junto à entidade, sob pena de enriquecimento ilícito.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Competência dos Órgãos de Administração

Artigo 15. São órgãos permanentes que administram a Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 16. Assembleia é o órgão soberano da Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro, compondo-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo responsável por deliberar medidas de quaisquer assuntos de sua competência e que sejam relacionados às atividades fins da associação, considerando as disposições legais, as regulamentações estatutárias e o Regimento Interno.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformulações no Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste estatuto;
- IV. Destituir qualquer membro da Diretoria ou administrador designado, em caso de má conduta, desde que devidamente comprovada, ou nas hipóteses de infração deliberada ao presente Estatuto, respeitando-se o contraditório e ampla defesa;
- V. Apreciar e julgar em última instância quaisquer fatos relacionados à Diretoria e seus membros;
- VI. Analisar e aprovar as demonstrações financeiras previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18. As Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos 1 (uma) vez por ano, em caráter ordinário.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito à Diretoria e com a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados efetivos da Associação. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente em exercício, acompanhado por um secretário, responsável pelo Conselho Fiscal. Na ausência dos mesmos, será permitido que outro membro da diretoria assuma a presidência da Assembleia Geral, em caráter provisório, em substituição ao Presidente em exercício e mediante prévia autorização.

Parágrafo Terceiro. Das Assembleias Gerais participam todos os membros efetivos da Associação, com direito a 1 (um) voto cada membro. Dentre outros temas de interesse da Associação, será convocada Assembleia Ordinária para deliberar sobre:

- I. A homologação das contas e do balanço da Diretoria aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. Apreciar relatório anual de atividades da Diretoria;
- III. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada biênio.

Parágrafo Quarto. O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da Associação para a primeira convocatória e suas decisões serão tomadas por maioria simples, isto é, 50% mais 1(um) de votos dos presentes, a exceção a reunião de desligamento de associado, que será apurada por votos de 2/3 dos associados presentes, a teor do artigo 9º, parágrafo terceiro, deste Estatuto. Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de 2/3 dos membros efetivos, será dado um prazo de trinta minutos de tempo de espera e, após esse prazo, caso não se atinja o quórum, a Assembleia Geral se realizará pelos presentes de **pelo menos 1/5 dos membros efetivos**.

Parágrafo Quinto. A convocação da Assembleia Geral ordinária poderá ser feita por correspondência física, por meio de correio eletrônico (e-mail), por encaminhamento de mensagem via WhatsApp ou por qualquer outro meio que gere efetiva ciência do Associado, com antecedência mínima de 10 dias, devendo conter a respectiva ordem de trabalho, o dia, o horário e o local. É de responsabilidade do Associado manter atualizados seus dados cadastrais perante a Associação, considerando-se válidos os envios de avisos, notificações e convocações para os contatos cadastrados.

Parágrafo Sexto. As decisões tomadas e aprovadas na Assembleia Geral serão registradas em Ata, com a respectiva assinatura dos presentes.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Sétimo. As decisões da Assembleia Geral poderão ser consideradas nulas sobre pautas não incluídos na Ordem do Dia, a exceção de assunto incluído em pauta em Assembleia Geral, desde que aprovado por 2/3 dos membros presentes.

Artigo 19. A Assembleia Geral poderá ainda se reunir de forma extraordinária, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados.

Artigo 20. As Assembleias Gerais extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente da Associação de Moradores do Distrito Recanto Maestro, por meio de circular aos associados, com divulgação em pontos que melhor facilite a publicidade, circulares e outros meios convenientes, incluindo, os meios digitais, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 21. A Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro não distribui entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 22. A Diretoria é órgão executivo da Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro e será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário Geral
- d) 2º Secretário Geral
- e) 1º Diretor Administrativo-Financeiro (Tesoureiro)
- f) 2º Diretor Administrativo-Financeiro (Tesoureiro)

Parágrafo Primeiro. Serão elegíveis para os cargos da Diretoria somente os associados que não tenham pendências de quaisquer natureza com a Associação.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, eleita nas Assembleias Gerais, pela maioria simples dos associados, isto é, 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos presentes, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais de uma vez consecutiva.

Parágrafo Terceiro. O Presidente da Associação, com concordância da Diretoria, fica autorizado a criar cargos, órgãos, contratar empresas e prestadores de serviços, e eleger coordenadores, remunerados ou não, necessários ao bom funcionamento da entidade e à persecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro. Compete ao 1º Secretário Geral as atribuições de:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Quarto. Compete ao 2º Secretário Geral, substituir o 1º Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 23. São atribuições do Presidente da Associação:

- I. Representar a Associação ou autorizar que outro membro a represente;
- II. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas;
- III. Assinar ofícios;
- IV. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos, bem como deliberar normativas para a gestão da Associação;
- V. Encarregar-se do expediente e da correspondência da Associação, incluindo, convocações para reuniões e Assembleia;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
- VIII. Presidir as reuniões da Assembleia e registrar as decisões;
- IX. Coordenar as ações da Associação com entidades públicas e particulares;
- X. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Associação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e outras diretrizes da Associação;
- XII. Planejar o processo de sucessão da Diretoria;
- XIII. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da Associação, incluindo-se as modificações organizacionais.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, dissolver-se-á a Diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, em conformidade com este estatuto. Neste caso, provisoriamente, o Vice-presidente assume o cargo e, na sua ausência, o Diretor Administrativo-Financeiro (tesoureiro), até que o novo pleito seja realizado.

Artigo 24. Compete ao 1º Diretor Administrativo-Financeiro (Tesoureiro) da Associação:

- I. Acompanhar as reuniões e Assembleias da Associação, podendo participar na elaboração das respectivas atas;
- II. Administrar e organizar receitas, custos e despesas referentes tanto à manutenção da Associação, bem como organizar e auxiliar na criação de novos projetos necessários à persecução dos objetivos da entidade;
- III. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da Associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros;
- V. Auxiliar o Presidente nas suas funções.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Diretor Administrativo-Financeiro (Tesoureiro), substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 25. O Conselho-Fiscal será constituído por pelo menos 03 (três) integrantes, eleitos com a Diretoria.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria da Associação. Em caso de vacância, a Diretoria assumirá cumulativamente as funções de direção-executiva da Associação e de Conselho Fiscal.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar à Diretoria Administrativo-Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia;
- f) Emitir pareceres sobre contas, balanços, relatórios financeiros, orçamento anual e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Das Eleições e do Processo Eleitoral

Artigo 27. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por associados efetivos da Associação em eleição realizada em Assembleia, convocada e instalada para este fim.

Parágrafo Primeiro. O Edital de convocação da Assembleia deverá ser divulgado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data da eleição, mediante a publicação em canais de comunicação (murais, redes sociais, site) e encaminhado aos associados nos meios eletrônicos, como e-mails, whats app, mensagens SMS ou pelas redes sociais, direcionadas a todos os membros efetivos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral formará comissão especial, com no mínimo 03 (três) membros, para conduzir as eleições, bem como para apurar os votos e declarar a chapa vencedora, na forma do artigo 16 deste Estatuto. Na omissão da Assembleia Geral, a Diretoria poderá formar comissão especial indicando 03 (três) associados efetivos para conduzir as eleições.

Artigo 28. O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Diretoria, por escrito, com no mínimo 03 dias de antecedência do pleito.

- I. Os candidatos serão registrados em Ato próprio por meio de chapas que conterão os nomes de todos os membros;
- II. Verificando irregularidade em eventual documentação solicitada para o registro, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24h, sob pena de indeferimento do seu registro;

Artigo 29. Todo associado efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, sendo a eleição realizada por sistema de votação, na qual cada associado possui direito a um voto. Vencerá a eleição a chapa com o maior número de votos. A permitida a reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de chapa única, a declaração de eleição se dará pela aprovação de 50% mais 1 (um) votos dos presentes. Não havendo aprovação, a atual Diretoria terá o prazo de 1 (um) ano para convocar novas eleições.

Artigo 30. Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social e que não tenha pendência de nenhuma natureza com a Associação.

CAPÍTULO VI

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos para a sua Manutenção

Artigo 31. O patrimônio da Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro será constituído de bens móveis, imóveis, que venham a ser adquiridos ou recebidos por doação.

Artigo 32. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio será destinado à Fundação Antonio Meneghetti, com sede no Brasil, ou, na ausência desta, à Prefeitura Municipal de São João do Polêsine (RS).

Artigo 33. Constituem receitas da Associação:

- I. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos ou privados;
- III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou estrangeiras;
- IV. Receitas decorrentes de serviços prestados a terceiros;
- V. As receitas operacionais;
- VI. A contribuição dos associados a ser definida em Assembleia Geral ou pela Diretoria e regulada em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Artigo 34. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da Contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.

CAPÍTULO VII

Da Reforma Estatária e da Dissolução da Associação

Artigo 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A alteração do Estatuto exige a votação de maioria simples, isto é, 50% mais 1 (um) dos associados presentes em Assembleia marcada para este fim.

Parágrafo único: A dissolução da Associação exigirá a aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

Art. 36. Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitas a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau de infração, na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão e exclusão, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria obedecendo às disposições estatutárias, o Regimento Interno e depois de apurados as causas, cabendo, entretanto, aos associados apresentar recurso a ser interposto e apreciado na primeira Assembleia Geral a ser realizada após o ato infrator.

Parágrafo Segundo. O recurso será julgado no ato de realização da Assembleia Geral e, posteriormente, será reduzido a termo com a decisão definitiva.

Art. 37. Deixarão de compor o quadro social da Associação de Moradores e Proprietários do Distrito Recanto Maestro:

- I. Mediante solicitação por escrito;
- II. Aquele que for excluído;
- III. Por falecimento.

Parágrafo único: Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 38. Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Associação em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 39. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 40. Os casos omissos serão apreciados pela Assembleia Geral em atenção à legislação vigente e ao Regimento Interno.

Artigo 41. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

São João do Polêsine, RS, 28 de abril de 2024.

Presidente
Almir Francisco Foletto

Vice-Presidente
Carmen Ivanete D'Agostini Spanhol

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO RECANTO MAESTRO

ESTATUTO SOCIAL

Secretário *ad hoc*
Wilian Mauri Friedrich Neu

Advogado
Mateus Renard Machado